



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

**N.º 3/2017/CCDR**

Nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, é emitido o presente alvará de licença à Valorlis – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, detentora do NIF 503 811 866, com sede no Aterro Sanitário de Leiria, Quinta do Banco – Parceiros – Leiria.

### Operações de gestão de resíduos licenciados

**R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (4)

**R13** – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) (5);

(4) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

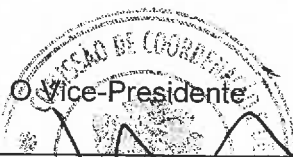
(5) Por «armazenamento temporário» entende-se o armazenamento preliminar, nos termos da alínea c) do artigo 3º.

**D15** – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

a realizar na Estação de Triagem da Valorlis situada na Quinta do Banco, Apartado 157 Parceiros, 2416-902 Leiria.

O presente alvará de licença é válido até 17 de fevereiro 2022, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 14 de fevereiro de 2017



(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

Vice-Presidente  
Despacho 1º 716/15  
(Delegação de Competências)

**ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 3/2017/CCDR – CENTRO**  
(ID 19961)



**1 – Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo I do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:**

**R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (4)

**R13** – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) (5);

(4) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

(5) Por «armazenamento temporário» entende-se o armazenamento preliminar, nos termos da alínea c) do artigo 3º.

**D15** – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A atividade a desenvolver consiste na armazenagem temporária de RSU para deposição em Aterro ou valorização na Central de Valorização Orgânica e de outros resíduos destinados a valorização, licenciada nos termos da alínea d) do artigo 32º, do DL 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo DL 73/2011, de 17 de junho, através do Licenciamento Simplificado;

**2 – Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto das operações de gestão de resíduos:**

Designação Resíduo	Código Ler	Operação
Embalagens de papel e cartão.	15 01 01	R12/R13/D15
Embalagens de plástico.	15 02 02	
Embalagens de madeira.	15 01 03	
Embalagens de metal.	15 01 04	
Embalagens compósitas.	15 01 05	
Misturas de embalagens.	15 01 06	
Embalagens de vidro.	15 01 07	
Embalagens têxteis.	15 01 09	
Papel e cartão.	19 12 01	
Metais ferrosos.	19 12 02	



Metais não ferrosos.	19 12 03	
Plástico e borracha.	19 12 04	
Vidro.	19 12 05	
Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.	19 12 12	
Papel e cartão.	20 01 01	
Vidro.	20 01 02	
Roupas.	20 01 10	
Têxteis.	20 01 11	
Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	20 01 34	
Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	20 01 36	R12/R13
Madeira não abrangida em 20 01 37.	20 01 38	
Plásticos.	20 01 39	R12/R13/D15
Metais.	20 01 40	
Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	20 01 21 (*)	
Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	20 01 23 (*)	
Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.	20 01 33 (*)	R12/R13
Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2).	20 01 35 (*)	
<b>RCD's</b>		
Madeira.	17 02 01	
Plástico.	17 04 03	
Cobre, bronze e latão.	17 04 01	
Alumínio.	17 04 02	
Chumbo.	17 04 03	
Zinco.	17 04 04	
Ferro e aço.	17 04 05	
Estanho.	17 04 06	
Mistura de metais.	17 04 07	
Cabos não abrangidos em 17 04 10.	17 04 11	R12/R13 /D15

Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro

A capacidade instalada da estação de triagem é o tratamento de 3t/h resíduos de plásticos e de metais e 6,5 t/h (13.800 t/ano) de papel e cartão, procedendo à triagem, acondicionamento e armazenagem dos resíduos valorizáveis para posterior envio para reciclagem.



A capacidade instantânea de armazenagem é de 861 m<sup>3</sup> para o papel e de 1772 m<sup>3</sup> para as embalagens.

**3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:**

- 3.1. O titular da licença a emitir obriga-se a cumprir o disposto no título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, bem como aos requisitos técnicos mínimos constantes do seu anexo I (alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho);
- 3.2. Possuir licença de utilização emitida pela Câmara Municipal de Leiria para a atividade de tratamento de resíduos;
- 3.3. Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro, separados nos termos do n.º 3 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação, com a indicação das características que lhe confirmam perigosidade, se for caso disso;
- 3.4. Deverá ser dado cumprimento ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das peças desenhadas propostas para a unidade;
- 3.5. As instalações de gestão de resíduos deverão possuir os meios apropriados para deteção e combate a incêndios/plano de combate a incêndios aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, para que seja dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro
- 3.6. Deverá ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, no que respeita à cobertura de riscos ambientais;
- 3.7. Seja dado cumprimento aos requisitos e normas estabelecidas na legislação em vigor, ou que venha a vigorar para o tratamento de resíduos, designadamente no que concerne à armazenagem/tratamento de metais, acumuladores de chumbo, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico;
- 3.8. Seja efetuado até 31 de março de cada ano, o preenchimento, no SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente da Agência Portuguesa do Ambiente), dos mapas de registo de resíduos produzidos e dos resíduos geridos, relativos aos dados do ano anterior. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro;
- 3.9. Deverá ser mantido em arquivo, na unidade de gestão de resíduos, um processo devidamente organizado e atualizado, referente ao processo de licenciamento, devendo nele incluir todos os elementos ambientalmente relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização;



- 3.10. Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes o alvará, assim como o acesso às instalações e documentação relacionada com a atividade;
- 3.11. O alvará só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho;
- 3.12. O incumprimento das condições do alvará ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, constitui motivo suficiente para a sua suspensão ou cessação;  
As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão da licença, ou as que resultem de reclamações justificadas e procedentes, serão suportadas pelo seu titular;
- 3.13. Seja dado cumprimento a toda e qualquer legislação ambiental ou relativa à higiene, saúde e segurança nos locais de trabalho, aplicável à sua atividade;
- 3.14. Seja requerida a correspondente renovação de licença, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição;

Considera-se constituir boa prática, e recomenda-se, a manutenção de um registo (atualizado mensalmente) dos resíduos recebidos e encaminhados, do qual deve constar a identificação dos códigos LER, os números de série das guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR), as quantidades (em toneladas), a identificação dos produtores/destinatários e dos transportadores. Este registo, uma vez constituído, deverá ser mantido em arquivo nas instalações onde se desenvolvem as operações de gestão de resíduos, por um período de cinco anos, devendo o mesmo ser disponibilizado às entidades de fiscalização ou de inspeção, sempre que solicitado.

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:**

O licenciado em Engenharia do Ambiente – Eng.º António Manuel Moreira Guerra.

#### **5 – Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:**

##### **5.1 Identificação da Unidade de gestão de Resíduos.**

###### **5.1.1 Identificação da unidade**

**Nome da empresa:** "Valorlis – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A."

**NIF** 503 811 866

**CAE** 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos e 38220 – Tratamento e eliminação de resíduos perigosos

**N.º Tel.:** 244575540

**Fax:** 244575544

###### **5.1.2 Localização da Unidade:**

**Estação de Triagem da Valorlis**

Apartado 157 Parceiros

2416-902 Leiria

**Freguesia:** União de Freguesias de Parceiros e Azóia **Concelho:** Leiria **Distrito:** Leiria

**N.º Tel.:** 244575540

**Fax:** 244575544

**Coordenadas Geográficas:** Lat.: 39°44'19.01"N Long.: 8°52'54.71"W



### 5.1.3 Sede Social

Aterro Sanitário de Leiria – Quinta do Banco, Apartado 157  
Parceiros  
2416-902 Leiria

### 5.2 Máquinas e equipamentos

Linha de Embalagens:

- Alimentador;
- Abre-sacos;
- Separador balístico;
- Separador ótico;
- Prensa;
- Recuperador PET.

Linha de Papel e Cartão:

- Fossa de alimentação com tapete e prensa contínua com transferidor de fardos.



## 6. Localização

